



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Ofício GPM n.º 69/2011.

Ararendá, 02 de Junho de 2011.

Ilustríssima Senhora,
Francisca das Chagas Domingos da Hora
Presidenta da Câmara Municipal de Ararendá.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, retornamos a V.S.ª a Lei sancionada de n.º 220 de 02 de junho de 2011, onde "**Altera o Anexos IV e V, da Lei Municipal n.º. 210, de 29 de junho de 2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", conforme aprovado por esta Câmara.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço.



José Adriano Paiva de Aguiar
Prefeito Municipal

Exma. Senhora,
FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA
MD. Presidenta da Câmara Municipal de Ararendá.

PROTÓCOLO	
ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ	
Recebi hoje o documento e protocolo	
sob o número	036 / 20 11
Ararendá-CE,	10/06/2011
	
Responsável pelo Protocolo	



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



LEI Nº 220 DE 02 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Anexos IV e V, da Lei Municipal nº. 210, de 29 de junho de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, no percentual de 10% (dez por cento), os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, Classes I, e II, do Quadro permanente do Grupo Ocupacional do Magistério, alterando o Anexo IV, da Lei Municipal nº 210, de 29 de junho de 2010, que dispõe sobre a Tabela Vencimental dos Profissionais do Magistério do Município de Ararendá, passando a vigorar conforme disposto no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Ficam reajustados, no percentual de 10% (dez por cento), os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, Classe I, do Quadro em Extinção do Grupo Ocupacional do Magistério, alterando o Anexo V, da Lei Municipal nº. 210, de 29 de junho de 2010, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de abril de 2011.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, em 02 de junho de 2011.


JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 220, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

TABELA VENCIMENTAL – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Cargo	Classe	Ref.	Vencimento Básico	
			20h/s	40h/s
Professor de Educação Básica	II	1	843,19	1.686,38
		2	860,05	1.720,10
		3	877,25	1.754,50
		4	894,80	1.789,60
		5	912,70	1.825,40
		6	930,95	1.861,90
		7	949,57	1.899,14
		8	968,56	1.937,12
		9	987,93	1.975,86
		10	1.007,69	2.015,38
		11	1.027,84	2.055,68
		12	1.048,40	2.096,80

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, em 02 de JUNHO de 2011.


JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR
 Prefeito Municipal

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 220, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

TABELA VENCIMENTAL – QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO

Cargo	Classe	Ref.	Vencimento Básico	
			20h/s	40h/s
Professor de Educação Básica	I	1	593,99	1.187,98
		2	605,86	1.211,72
		3	617,98	1.235,96
		4	630,34	1.260,68
		5	642,95	1.285,90
		6	655,81	1.311,62
		7	668,92	1.337,84
		8	682,30	1.364,60
		9	695,95	1.391,90
		10	709,87	1.419,74

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, em 02 de JUNHO de 2011.


JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR
Prefeito Municipal